

HECK ZELANTE

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1º RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

GARANTIA BANCO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIO MULTISSETORIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 28.286.903/0001-08, neste ato representada por neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIARIOS S.A. atual denominação social de SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, São Paulo, conforme contrato social anexo, por sua procuradora firmatária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, decretar a

FALÊNCIA

da empresa **MARK PRESS BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita devidamente no CNPJ/MF 14.216.418/0001-45, com sede na Rua Ibicaba, nº 109, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03404-020, pelos motivos que a seguir passa a expor:

HECK ZELANTE

ADVOGADOS

A Requerente é credora da Requerida, na quantia de R\$ 46.951,17 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), representada pelo Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida, e acompanhada do Instrumento de Protesto para fins Falimentares, que corrigido, perfaz o quantum de **R\$ 48.720,59 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**.

DOS FATOS

As partes celebraram em 01 de junho de 2020, o Instrumento Particular de Confissão e Parcelamento de Dívida com Garantia Cambiária no valor total de **R\$ 80.487,72 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, originário de alguns títulos, vencidos nas suas respectivas datas de liquidez conforme discriminado no instrumento em anexo, (cláusula 4ª).

Ocorre que a requerida não cumpriu com a sua obrigação, efetuando apenas as 5 (cinco) primeiras parcelas, restando assim, um saldo devedor atualizado de R\$ 48.720,59 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), ficando inadimplente conforme cláusula 8ª, do instrumento de confissão noticiado.

Conforme previsão contratual, mais precisamente cláusula 8ª, “*o atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ou o descumprimento das obrigações aqui assumidas, implicará no vencimento antecipado da dívida, tornando-se exigível de imediato o valor total do saldo devedor, facultando a CREDORA a imediata propositura de ação judicial, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a DEVEDORA aos acréscimos pactuados na Cláusula 5ª, além dos determinados pelo juízo e despesas de cobrança*”

Antes da propositura da presente demanda, a Requerente tentou diversos contatos com os representantes legais da requerida, sendo que, os contatos restaram infrutíferos e não surtiu nenhum efeito, motivo pelo qual os títulos foram protestado para fins falimentares, deixando a Requerida transcorrer in albis seus prazos de pagamentos, lavrando-se os instrumentos pelo 8º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo/SP.

HECK ZELANTE

ADVOGADOS

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conforme o disposto na legislação vigente, junta-se a presente Memória de Cálculo devidamente atualizada até a presente, valor que deverá ser acrescida das despesas processuais e demais despesas para o manejo da presente demanda.

Sendo que o débito atualizado consubstancia-se no importe de **R\$ 48.720,59 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**.

DA PREVISÃO LEGAL

A Requerente está diante do artigo 94, inciso I da Lei nº. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pois uma vez vencida e não paga as cártulas supra descritas, a legislação específica exige que se prove a impontualidade referente à obrigação líquida do devedor através do protesto.

Os instrumentos de protestos para fins falimentares fazem prova da impontualidade da Requerida, estando, portanto, perfeitamente caracterizada sua insolvência de modo a permitir que se lhe declare a falência.

DA FALÊNCIA

Não havendo dúvidas quanto ao fato de que se encontra em estado de falência, porquanto:

“será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência”.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, todas aquelas que se fizeram necessária para deslinde da presente ação, que desde já ficam requeridas.

HECK ZELANTE

ADVOGADOS

DO INTERESSE EM AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

Com base no art. 319, inciso VII, do NCPC, a parte Exequente não tem interesse em audiência de conciliação.

DO PEDIDO

Posto isto, estando indubitavelmente caracterizada a insolvência da Devedora, em razão da impontualidade comprovada pelo instrumento de protesto, requer digne-se V.Exa., a determinar:

a) a citação da Requerida, no endereço retro mencionado, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 98 da Lei 11.101/2005, ou, querendo conforme previsto no parágrafo único do referido artigo, depositar a importância apontada de **R\$ 48.720,59 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**, corrigido de acordo com a determinação da Lei, valor este que deverá ser acrescido dos honorários de sucumbência, tudo em consonância com a Lei e Súmula 29 do STJ, sob pena em não o fazendo, ser lhe **DECRETADA A FALÊNCIA**, ouvido o DD. Representante do Ministério Público.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 48.720,59 (quarenta e oito mil e setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2021

Dra. Joanna Heck Borges Fonseca Zelante
OAB/SP n. 298.292

Dra. Ellen Dayane Alves Dias
OAB/SP 337.249